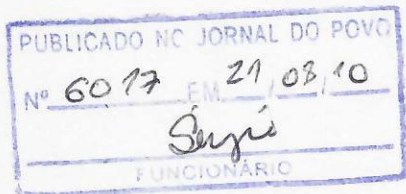


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

**LEI Nº 1728/2010**



**SÚMULA:**- Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes, nos termos que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo distribuirá leite sem lactose para crianças carentes de até 2 (dois) anos que dele venham a necessitar, regular e gratuitamente.

**§ 1º** - Será considerado carente, para os fins desta Lei, a criança cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo.

**§ 2º** - O fornecimento de leite sem lactose nos termos desta Lei será realizado pelas unidades públicas municipais de saúde, a partir da solicitação dos pais ou responsáveis pelas crianças interessadas, comprovando o seu estado de carência e apresentando atestado médico comprobatório da necessidade do consumo de leite sem lactose.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de agosto de 2010

  
**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**  
Prefeito Municipal